

Planilha Analítica de Custos e Formação de Preços

## NOTAS EXPLICATIVAS

Módulo 1 - Composição da Remuneração		Memória de cálculo	Fundamento
A	Salário Base <sup>(1)</sup>		Artigo 457 e 458 da CLT.
B	Adicional de Periculosidade	Salário Base x 30%	Súmula 132 TST. Artigo 193 a 197 da CLT. Artigo 7º, inciso XXIII da CF. NR 16 do MTE.
C	Adicional de Insalubridade	Salário <b>Mínimo ou Base estipulado em instrumento coletivo</b> <sup>(2)</sup> x (10%, 20% ou 40%)	Regras do instrumento coletivo da categoria, se houver. Artigo 189 a 192 da CLT (10%, 20% ou 40%). NR 15 do MTE. Súmula nº. 139 do TST.
D	Adicional Noturno	(Salário base + adicionais periculosidade/insalubridade) ÷ 220h (conforme jornada de trabalho da categoria) x 20% x qtde. de hs noturnas).	Artigo 73 da CLT e artigo 7º, inciso IX da CF. Súmula nº 60 do TST e OJ-SDI1-259 do TST.
E	Hora Extra Habitual <sup>(3)</sup>	(Salário base + adicionais periculosidade/insalubridade/noturno) ÷ 220h (conforme jornada de trabalho da categoria) x 50% x qtde. de hs extras).	Artigo 7º, inciso XVI, da CF/88. Artigo 59 da CLT. Súmulas 60 e 132 TST.
F	Sobreaviso	Salário hora de sobreaviso <sup>(4)</sup> x Quantitativo total de horas estimadas de sobreaviso	Regras do instrumento coletivo da categoria, se houver (conforme incs. III e VIII do art. 611-A da CLT, o instrumento coletivo de trabalho tem prevalência sobre a lei). Artigo 244 da CLT. Súmula n. 428 do TST.
G	Adicional de Feriado Trabalhado	[(Salário base+adicionais previstos em lei ou CCT, se houver) ÷ 220h (conforme jornada de trabalho da categoria)] x qtde. de horas diárias (limitada a 10h, conforme	<b>Somente se houver previsão em CCT/ACT, pois se considera compensado nos termos do art. 59-A da CLT.</b>
I	Intervalo Intra jornada <sup>(6)</sup>	(Salário base+adicionais previstos em lei ou CCT, se houver ÷ 220h (conforme jornada de trabalho da categoria) x 1,5 x qtde. de horas)	Regras do instrumento coletivo da categoria, se houver (conforme incs. III e VIII do art. 611-A da CLT, o instrumento coletivo de trabalho tem prevalência sobre a lei). Artigo 71 da CLT. Lei 8.121/1991.

<sup>(1)</sup> **Salário Base:** Salário mensal definido em acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho no momento da publicação do edital, exceto se houver estipulação de valores mínimos de remuneração dos trabalhadores pelo Tribunal, quando houver necessidade de afastar o risco de selecionar colaboradores com capacitação inferior à necessária para a execução dos serviços, por meio de pesquisas de mercado, de dados obtidos junto a associações e sindicatos de cada categoria profissional e de informações divulgadas por outros órgãos públicos que tenham recentemente contratado o mesmo tipo de serviço. De acordo com o TCU, a fixação de remuneração mínima no edital somente é cabível, com restrições, nos casos de terceirização de mão de obra com alocação de postos de trabalho. Importante ainda que, como a planilha de custos é baseada em empregados mensalistas, consideram-se já remunerados os dias de repouso semanal no salário mensal nos termos do § 2º do art. 7º da Lei 605/1949.

<sup>(2)</sup> **Adicional de Insalubridade** - Os percentuais definidos pelo art. 192 da CLT, segundo as classificações nos graus máximo, médio e mínimo, devem ser calculados com base no salário mínimo, salvo critério mais vantajoso estabelecido em lei ou em instrumento coletivo de trabalho (Súmula Vinculante n. 4). O direito ao recebimento do adicional somente pode ser reconhecido mediante laudo pericial que aponte estar a atividade insalubre prevista na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, tal como definido pela NR-15 da Portaria n. 3.214 de 1978.

**As rubricas pertinentes ao adicional noturno, hora extra, sobreaviso, adicional de feriado trabalhado e intervalo intrajornada, não devem ser adotadas como regra na planilha, devendo sempre sua exigência estar justificada nos estudos preliminares. Como tais rubricas dependem de justificativas prévias, a análise delas será efetuada a cada caso concreto, por ocasião da aprovação das minutas de editais de que trata o parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666, de 1993. Sendo assim, as informações dispostas nesta planilha somente são para fins orientadores nestes casos específicos.**

<sup>(3)</sup> **Hora Extra Eventual** - As horas extras podem ser ordinárias (habituais) ou eventuais. Se ordinárias, seu custo será aportado na planilha e integrará o valor mensal a ser pago pela prestação do serviço. Se eventuais, o Edital deverá disciplinar o pagamento em forma apartada mediante ocorrência (fato gerador) com base nos seguintes dados: previsão estimada, necessidade eventual de sua realização mediante aprovação pelo fiscal/gestor e pagamento no mês de sua ocorrência. O memorial de cálculo deverá fazer parte do custo estimado da contratação.

<sup>(4)</sup> **Detalhamento do custo estimado do Sobreaviso:**  
**Salário hora de sobreaviso** = Salário hora normal (sem adicionais) ÷ 3.  
**Salário hora normal** = Salário ÷ 220 (conforme jornada de trabalho da categoria)

<sup>(5)</sup> **Adicional de Feriado Trabalhado** - PARCELA TRABALHADA: A parcela trabalhada indica a proporção dos feriados que serão trabalhados e portanto remunerados com o adicional. Para a jornada de 44 horas semanais, esta parcela é 0 pois é pressuposto que os feriados não são dias de trabalho para o contratante. Já na jornada de 12x36 horas, a parcela trabalhada é de 50% que corresponde ao percentual dos trabalhadores que estarão laborando no feriado.

<sup>(6)</sup> **Intervalo Intra jornada:** Nessa rubrica deve estar prevista a verba adicional para o empregado que trabalha normalmente no período destinado ao seu intervalo para repouso/alimentação. Caso a empresa prestadora deva disponibilizar jantista/almoceiro, garantindo que o empregado usufrua o intervalo para repouso e alimentação, este custo deverá ser aportado no Módulo 4.5.f. Conforme nova redação dada ao art. 71 da CLT pela Lei n. 13.467/2017, o pagamento de adicional de intrajornada não possui mais natureza salarial e sim **indenizatória (não é mais base de cálculo para encargos trabalhistas)**. Entretanto, a Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui o Plano de Custeio, em seu artigo 28, § 9º, apresenta um rol de importâncias, parcelas e benefícios que não integram o salário de contribuição, sem contemplar o intervalo intrajornada. Desse modo, o adicional de intrajornada, embora não integre a base de cálculo para incidência dos encargos trabalhistas, **integra o salário de contribuição, para fins previdenciários**. A planilha não autorizará o preenchimento do item I quando já houver indicação de custo no Módulo 4.5.f. Ou seja, deve-se computar a o custo adicional para o empregado (Módulo 1.i) ou para o substituto (Módulo 4 5 f) quando houver necessidade de prestação de serviço durante o intervalo para repouso/alimentação

Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias		%	Memória de cálculo	Fundamento
A	13º Salário <sup>(1)</sup>	8,33%	((1/12) x 100) ≅ 8,33%	Art. 7º, VIII, CF/88. Decreto n. 57.155, de 3/11/1965
B	Adicional de Férias <sup>(2)</sup>	2,78%	((1/3) x (1/12) x 100) ≅ 2,78%	Art. 7º, XVII, CF/88;

<b>Subtotal do 13º salário e adicional de férias</b>		<b>11,11%</b>		
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre 13º (décimo terceiro) salário	36,80%	20,00% + 1,5% + 1,00% + 0,20% + 2,50% + 8,00% + 3,00% + 0,60%	Anexo III-A da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008
<b>Total do 13º salário, adicional de férias e Incidência dos encargos</b>				

Estudos do CNJ – Resolução nº 98/2009

(1) 13º Salário - Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. O percentual dessa rubrica pode ser obtido pelo cálculo:  $((1/12) \times 100) = 8,33\%$ .

(2) Abono de Férias - A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês. Assim, a provisão para atender as despesas relativas ao abono de férias corresponde a:  $((1/3) \times (1/12) \times 100) = 2,78\%$ .

<b>Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários e FGTS e Outras Contribuições</b>		<b>%</b>	<b>Fundamento</b>
A	INSS (20% ou 0% no caso de opção pela CPRB <sup>(1)</sup> )	20,00%	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91. <b>(3) Lei 13.161/2015 - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)</b>
B	SESI ou SESC	1,50%	Anexo II da IN RFB n. 971/09; art. 30 da Lei nº 8.036/90; art. 1º da Lei nº 8.154/90; art. 240 da Constituição Federal.
C	SENAI ou SENAC	1,00%	Anexo II da IN RFB n. 971/09; Decreto nº 2.318/86
D	INCRA	0,20%	Anexo II da IN RFB n. 971/09; Lei nº 7.787/89; DL nº 1.146/70; Lei Complementar nº 11/71.
E	Salário Educação	2,50%	Anexo II da IN RFB n. 971/09; art. 3º, inciso I do Decreto nº 87.043/1982; art. 15 – Lei nº 9.424/96; art. 1º § 1º - Decreto Nº 6.003/2006; art. 212 § 5º da Constituição Federal; Súmula Nº 732 do STF.
F	FGTS	8,00%	Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III,
G	GILL/RAT = RAT (1%, 2% ou 3%) x FAP (0,5 a 2,00) <sup>(2)</sup>	3,00%	Anexo V do Regulamento da Previdência Social – RPS (Decreto n. 3.048/1999) e regras de enquadramento dispostas na Instrução Normativa RFB n. 971/2009 e/ou legislação superveniente. Súmula 351 do STJ.
H	SEBRAE	0,60%	Anexo II da IN RFB n. 971/09. Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90
I	PIS sobre Folha de Pagamento <sup>(3)</sup>	0,00%	Art. 2º, I, "a", do Decreto 4.524/2002. Solução de Consulta COSIT/RFB n. 6.013/2017.
<b>Total dos encargos previdenciários e FGTS</b>		<b>36,80%</b>	

**Os valores dos encargos apresentados na planilha são calculados sobre os totais do Módulo 1 e Submódulo 2.1, mantendo o padrão da IN SG/MPDG n. 05/2017. Nos demais módulos e submódulos, há**

<sup>(1)</sup> Devido a aplicação da Lei 13.161/2015 (Desoneração da folha de pagamento), a contribuição previdenciária patronal (INSS) poderá não ser calculada no Submódulo 2.2, sendo substituída por alíquota diferenciada

<sup>(2)</sup> **GILL/RAT** é a sigla correspondente à Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (o antigo **Seguro de Acidente de Trabalho - SAT**). A contribuição

- **RAT** (Riscos Ambientais do Trabalho) contém as alíquotas de 1%, 2% ou 3%, apurada com base na atividade preponderante da empresa (CNAE), deverá ser esclarecida e comprovada quando solicitado pelo pregoeiro, conforme Anexo V do Regulamento da Previdência Social – RPS (Decreto n. 3.048/1999) e regras de enquadramento dispostas na Instrução Normativa RFB n. 971/2009 e/ou legislação superveniente.

- **FAP** (Fator Acidentário de Prevenção) multiplicador variável num intervalo de 0,5 a 2,00 calculado anualmente pelo INSS considerando o número de acidentes do trabalho e doenças profissionais de cada empresa (Decreto nº 6.957/2009). Essa alíquota deverá ser comprovada mediante a apresentação do multiplicador FAP (FapWeb) vigente no momento da contratação, cujo valor é obtido no site da previdência social por meio de acesso individual da proponente.

<sup>(3)</sup> **ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS:** Para essas organizações, não há recolhimento de PIS e COFINS sobre as receitas referentes às atividades próprias. No que diz respeito ao PIS há recolhimento de 1% sobre a folha de salários, devendo esta alíquota ser incluída no item I do Submódulo 2.2. Nas planilhas de custos, deverão ser reexibidas as linhas correspondentes para visualização do total do Submódulo 2.2. Em relação à Cofins, caso a entidade auferir outras receitas que não seja resultado da atividade própria sobre este valor terá de calcular 7,6%. Esta receita deve ser tributada com base no sistema não cumulativo da contribuição (Lei nº 10.833/2003). Assim, uma associação sem Fins Lucrativos terá de apurar:

1,65% - a título de PIS-Sobre folha; e

7,6% de Cofins não cumulativo, sobre as receitas não derivadas de atividades próprias da associação. Isto porque as atividades próprias gozam de isenção.

**A linha correspondente ao campo "I – PIS sobre Folha de Pagamento" deverá ser reexibida nas planilhas analíticas (abas "P1", "P2", etc), quando do preenchimento da planilha, se for o caso.**

<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários <sup>(1)</sup></b>		<b>Fundamento</b>
A	Vale-Transporte	Artigo 4º, § único, da Lei nº 7.418/85 e art. 9º do Decreto nº 95.247/87.
B	Auxílio-Alimentação	Artigo 458, §§ 2º e 3º, da CLT, Lei nº 6.321/76, Decreto nº 5/91 e CCT.
C	Assistência Médica	Artigo 458, inciso IV da CLT e CCT
D	Assistência Odontológica	Artigo 458, inciso IV da CLT e CCT

<sup>(1)</sup> Deve ser observado o instrumento coletivo para a fixação do percentual de desconto do empregado na hipótese do auxílio-alimentação e vale-transporte. No caso de auxílio-alimentação, deve ser exigido o comprovante de inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. A OJ na Seção de Dissídios Individuais I (SDI 1) n. 133 reza que a alimentação fornecida via PAT não integra o salário para nenhum efeito. Não serão autorizadas, conforme orientação constante do Ofício nº 0443427 – SG constante no Processo n. 013346/2018 encaminhado pelo Conselho Nacional de Justiça, a cotação de valores na Planilha de Custos decorrentes de cláusulas de instrumentos coletivos que disponham: **1.** Participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada; **2.** Matéria não trabalhista, como por exemplo, o auxílio funeral ou seguro de vida; **3.** Direitos não previstos em lei, como por exemplo, valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; **4.** Preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade; **5.** Obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com Administração ou que não são de concessão obrigatória a todos trabalhadores abrangidos pelo instrumento coletivo.

Ainda pertinente à última vedação, não pode ser admitido, com relação à assistência médica e odontológica, cláusulas de instrumentos coletivos que dividam as categorias profissionais em duas espécies diferentes de trabalhadores, sem critério razoável de discriminação: os profissionais "terceirizados" e os "não terceirizados". A CCT não pode estabelecer obrigações diretas a terceiros, que dela não fazem parte, uma vez que a Administração Pública não se sujeita a obrigações a ela imposta por pactos dos quais não participou diretamente.

**Caso o instrumento coletivo regente de cada categoria profissional não infrinja as regras acima, os campos referentes aos benefícios como assistência médica e outros deverão ser reexibidos para o adequado preenchimento.**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		%	Memória de cálculo	Fundamento
A	Aviso Prévio Indenizado <sup>(1)</sup>	0,42%	$((0,05 \times (1/12) \times 100) \cong 0,42\%$	Art. 7º, XXI, CF/88. Art. 477, 487 e 491 da CLT. Lei n. 12.506/2011.
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	$((0,08 \times 0,0042) \times 100) \cong 0,03\%$	Súmula 305 TST.
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado <sup>(2)</sup>	3,44%	$0,08 \times 0,4 \times 0,9 \times [1 + 1/12 + 1/12 + (1/3 \times 1/12)] \cong 3,44\%$	Art. 18 da Lei 8.036/90. Art. 12 da Lei 13.932/2019.
D	<b>Aviso Prévio Trabalhado <sup>(3)</sup></b>	<b>1,24%</b>	<b><math>\{[(7/30) + (7/30 \times 0,1 \times 8/12)] / 20\} \times 100 \cong 1,24\%</math></b>	Art. 7º, XXI, CF/88, 477,487 e 491 CLT. Acórdãos n. 1904/2007-TCU-Plenário e n. 3006/2010-TCU-Plenário
D.1	Aviso Prévio Trabalhado após 20 meses de vigência (Prorrogação)	0,194%	$\{[(7/30 \times 0,1) + (7/30 \times 0,1 \times 8/12)] / 20\} \times 100 \cong 0,194\%$	Lei 12.506/2011. Acórdão n. 1186/2017-TCU-Plenário
E	<b>Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio trabalhado</b>	<b>0,46%</b>	<b><math>((0,3680 \times 0,0124) \times 100) \cong 0,46\%</math></b>	Acórdãos n. 1904/2007-TCU-Plenário e n. 3006/2010-TCU-Plenário
E.1	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado após 20 meses de vigência (Prorrogação)	0,07%	$((0,3680 \times 0,00194) \times 100) \cong 0,07\%$	Lei 12.506/2011. Acórdão n. 1186/2017-TCU-Plenário
F	<b>Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado <sup>(4)</sup></b>	<b>0,040%</b>	<b><math>((0,0124 \times 0,08) \times 0,4 \times 100) \cong 0,040\%</math></b>	Art. 12 da Lei 13.932/2019. Acórdãos n. 1904/2007-TCU-Plenário e n. 3006/2010-TCU-Plenário
F.1	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado após 20 meses de vigência (Prorrogação)	0,006%	$((0,00194 \times 0,08) \times 0,4 \times 100) \cong 0,006\%$	Lei 12.506/2011. Acórdão n. 1186/2017-TCU-Plenário
<b>Total da provisão para rescisão - 20 primeiros meses</b>		<b>5,63%</b>	<b>A+B+C+D+E+F</b>	
Total da provisão para rescisão - após a primeira prorrogação		4,16%	A+B+C+D.1+E.1+F.1	

<sup>(1)</sup> Aviso Prévio Indenizado - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo  $((1/12) \times 0,05) \times 100 \cong 0,42\%$ .

<sup>(2)</sup> Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - rescisão sem justa causa: Esse item corresponde ao valor da multa do FGTS (40%) que incide sobre o saldo dos depósitos efetuados na conta vinculada ao FGTS do trabalhador. Considera-se que 10% dos empregados pedem contas, portanto, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. Logo o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário corresponde a:  $0,08 \times 0,4 \times 0,9 \times [1 + 1/12 + 1/12 + (1/3 \times 1/12)] \cong 3,44\%$ .

<sup>(3)</sup> Aviso Prévio Trabalhado - redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo aos primeiros doze meses de vigência (7dias de ausências / 30 dias)  $\times 100 = 23,33\%$  para 30 dias de aviso prévio no primeiro ano. Após o primeiro ano, o percentual corresponderá a 2,33% a cada ano uma vez que a Lei 12.506/2011 dispõe o acréscimo de 3 dias de aviso prévio ou 0,7 dias de ausências por ano de serviço prestado até o máximo de 60 dias. Ou seja, um décimo do valor máximo admitido pelo Acórdão 3006/2010-TCU-Plenário, conforme ditames da Lei 12.506/2011 e Acórdão 1.186/2017 - TCU-Plenário.

<sup>(4)</sup> Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado: o custo do aviso prévio trabalhado é acrescido da multa do FGTS (40%) que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicada sobre o custo de referência para o aviso trabalhado.

<sup>(5)</sup> O art. 12 da Lei n. 13.932/2019 extinguiu a cobrança da contribuição de 10% devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa (art. 1º da Lei Complementar 110/2001). Sendo assim, o adicional que era previsto nos itens "C" e "F" com o título "Multa do FGTS e contribuição social sobre Aviso Prévio [...]" passou a ser denominado somente de "Multa do FGTS sobre Aviso Prévio [...]"

**OBS:** Os valores das rubricas Aviso Prévio Trabalhado, Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado serão reduzidos a partir da primeira prorrogação de vigência do contrato conforme itens D.1, D.2 e D.3 da memória de cálculo nos termos do Acórdão 1.186/2017 - TCU-Plenário.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		%	Memória de cálculo	Fundamento	
A	Substituição durante férias <sup>(1)</sup>	<b>0,00%</b>	<b><math>((1/12) \times 100) \cong 8,33\%</math></b>	Art. 129 e 130 CLT.	
B	Substituição durante ausência por doença <sup>(2)</sup>	1,39%	$((5/30) / 12) \times 100 \cong 1,39\%$	Art.131 , inciso III, da CLT. Art. 476 da CLT, art. 6º, §1º, alínea "f", da Lei n. 605, de 1949, e art. 12, alínea "f", do Decreto n. 27.048, de 1949.	
C	Substituição durante licença maternidade <sup>(3)</sup>	0,13%	$0,1111 \times 0,02353 \times 0,5 \times 100 \cong 0,13\%$	Art. 7º inc. XVIII, CF, Lei 8.213/91, art. 72 e Lei 11770/2008. Lei n. 13.527/2016.	
D	Substituição durante licença paternidade <sup>(4)</sup>	0,02%	$((5/30) / 12) \times 0,015 \times 100 \cong 0,02\%$	Art. 7º, inciso XIX da CF. §1º do artigo 10 do ADCT. Lei n. 13.527/2016	
E	Substituição durante ausências legais <sup>(5)</sup>	0,28%	$((1/30) / 12) \times 100 \cong 0,28\%$	Art. 82 e 473 da CLT	
F	Substituição durante ausência por acidente de trabalho <sup>(6)</sup>	0,07%	$((30/30) / 12) \times 0,0078 \times 100 \cong 0,07\%$	Art. 27 do Dec. 89312/84, Art. 131 da CLT e MP. 664/2014	
G	Substituição durante intervalo de repouso e alimentação <sup>(7)</sup>	6,82%	$((1/220) \times 1 \times 15) \times 100 \cong 6,82\%$	220 horas/mês	Total de horas na jornada de trabalho mensal
				15 horas/mês	Total de dias estimados de substituição mensal
				1 horas/mês	Total de horas para repouso durante a jornada
H	Outros (especificar)	0,00%			
<b>Subtotal (sem item "g", por padrão)</b>		<b>1,88%</b>	obs: Com o item 'g' o Subtotal $\cong 8,70\%$		
I	Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição (exceto licença maternidade) <sup>(8)</sup>	0,34%	$(0,0188 - 0,0002) \times [1/12+1/12+(1/12 \times 1/3)] \times 100 \cong 0,34\%$		

<b>Subtotal antes de incidência do Submódulo 2.2 (sem item "g", por pad</b>		<b>2,22%</b>	obs: Com o item "g" o Subtotal $\cong$ 10,24%
J	Incidência do submódulo 2.2 sobre custo de reposição	0,82%	$(0,3680 \times 0,0188) \times 100 \cong 0,82\%$
<b>Total do custo de reposição do profissional ausente (sem item "g", por</b>		<b>3,04%</b>	obs: Com o item "f" o Subtotal $\cong$ 14,00%

<sup>(1)</sup> Caso o contrato preveja substituição do empregado em férias, para que o posto não fique descoberto a empresa deverá repor o profissional ausente por meio de profissional substituto ao qual deverá retribuir com a mesma remuneração do titular. A estimativa do percentual dessa rubrica a ser aplicado sobre a remuneração mensal do titular pode ser obtido pelo cálculo:  $(1/12) \times 100 = 8,33\%$ .

<sup>(2)</sup> Estimativa de 5 (cinco) dias de licença por ano.

<sup>(3)</sup> Custo Estimado com licença maternidade = Custo Efetivo de Afastamento Maternidade x Número Estimado de Ocorrências x Rateio do Custo durante um ano  
 Custo Efetivo de Afastamento Maternidade: Durante a licença, o salário maternidade e a parcela do décimo terceiro salário correspondente ao período da licença e custeado pelo INSS (Art. 86 da IN RFB 971/2009). Cabe à empresa a provisão relativa a férias (1/12) e adicional de férias  $(1/3 \times 1/12)$  e as contribuições previdenciárias sobre o período de licença conforme entendimento do próprio STJ (REsp 1230957/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/02/2014, DJe 18/03/2014). A remuneração do substituto, acrescida de todos os encargos, é justamente a remuneração da trabalhadora substituída no período (vide Módulo 1 e Submódulo 2.2). Portanto o custo do afastamento é dado pela seguinte fórmula aplicada sobre a remuneração:  $[(1/12) + (1/3 \times 1/12)] \times 100 \cong 11,11\%$ .

**Número Estimado de Ocorrências:** Conforme Anuário Estatístico da RAIS, elaborado pelo Ministério do Trabalho, as mulheres representaram cerca de 42,25%  $\cong$  do total de empregos no Mato Grosso do Sul em 2019 (280.863 do total de 664.746). Já o Anuário Estatístico da Previdência Social dispõe que foi concedida a quantidade de 15.646 salários-maternidade no âmbito do Mato Grosso do Sul em 2019. Essa quantidade representa cerca de 5,57%  $\cong$  do total de mulheres empregadas no Mato Grosso do Sul no mesmo período. Portanto, a estimativa de uma determinada empregada usufruir 6 (seis) meses de licença a cada ano de execução contratual é de  $0,4225 \times 0,0557 \times 100 \cong 2,35\%$  de empregadas afastadas.

**Rateio do Custo durante Vigência Contratual:** Divisão proporcional do custo de 6 (seis) meses de licença por ano (base do % de ocorrências):  $(6 \text{ meses de licença}) \div (12 \text{ meses}) \times 100 = 50\%$

[Clique aqui para consultar o Anuário RAIS do Ministério do Trabalho](#) Selecione "Empregos em 31/12", depois "Por Área Geográfica e Sexo" e depois os atributos "Ano igual a 2019"; "Região Natural igual a Centro-Oeste"; "UF igual a 53 - Mato Grosso do Sul".

[Clique aqui para consultar o Anuário Estatístico da Previdência Social](#) Clicar em 2019; "Tabelas HTML". No arquivo que abrir, clique na pasta "AEPS 2019 - SECAO I - Benefícios - HTML", depois em "Concedidos - HTML", depois em "HTML", depois em "18C4\_01.HTML"

<sup>(4)</sup> Estimativa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) dos empregados usufruindo 5 (cinco) dias da licença por ano.

<sup>(5)</sup> Estimativa de 1 (uma) ausência por ano.

<sup>(6)</sup> Estimativa de 1 (uma) licença de 30 (trinta) dias por ano para 0,78% (setenta e oito décimos por cento) dos empregados.

<sup>(7)</sup> O valor desta substituição será 0 (zero) por definição. Caso necessário para a contratação, esse valor deverá ser devidamente aportado e adaptado a situação contratual. A planilha não autorizará o preenchimento do item f quando já houver indicação de custo do Módulo 1.f - Intervalo Intrajornada. Ou seja, deve-se computar o custo adicional para o empregado (Módulo 1, item I) ou para o substituto (Submódulo 4.5, item f) quando houver necessidade de prestação de serviço durante o intervalo para repouso/alimentação.

<sup>(8)</sup> A cada substituição, o empregado substituto faz jus além da remuneração, às férias proporcionais com acréscimo de um terço e 13º salário proporcional ao período trabalhado durante a ausência do titular. Essa realidade já se amolda à substituição por meio de contrato de trabalho intermitente intitulado pela Lei n. 13.467/2017 (reforma trabalhista). A diferença da utilização deste contrato de trabalho para os demais é que o pagamento desses encargos trabalhistas se efetivam imediatamente após completado o serviço e não após os respectivos períodos concessivos. Deve-se atentar que, por já possuir férias proporcionais com acréscimo de um terço e não haver 13º em sua composição, o percentual relativo à licença maternidade é retirado do cálculo.

Módulo 5 - Insumos Diversos		Fundamento
A	Uniformes	Art. 456-A da CLT
B	Outros materiais não depreciáveis	De acordo com a memória de cálculo específica com base na justificativa dos estudos preliminares.
C	Materiais depreciáveis <sup>(1)</sup>	

<sup>(1)</sup> Para encontrar as taxas de depreciação, recomenda-se a utilização da Macrofunção 02.03.30 do SIAFI para se obter estimativas de vida útil e do valor residual dos bens depreciáveis. Poderão ser utilizadas outras

Módulo 6 - Custos Indiretos e Tributos		%	Memória de cálculo
<b>A</b>	<b>Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Adm.)<sup>(1)</sup></b>	<b>3,00%</b>	$(\text{Módulo1} + \text{Módulo2} + \text{Módulo3} + \text{Módulo4}) \times 5\%$
<b>B</b>	<b>Lucro<sup>(1)</sup></b>	<b>6,79%</b>	$(\text{Módulo1} + \text{Módulo2} + \text{Módulo3} + \text{Módulo4} + \text{Custos indiretos}) \times 10\%$
<b>C</b>	<b>Tributos<sup>(2)</sup></b>	<b>9,25%</b>	<b>C%</b> (em percentual) = $C1 + C2 + C3 + C4$
C.1	Tributos Federais	4,25%	<b>C R\$</b> (em reais) = $P1 - P0$
	PIS	0,65%	
	COFINS	3,60%	
C.2	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	<b>P0</b> = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5A + Módulo 5B (em reais)
C.3	Outros tributos (especificar) - ex: (CPRB, <sup>(3)</sup> , se for o caso)	0,00%	<b>P1</b> = $P0 / (1 - C\%)$

(1) O presente modelo utiliza o percentual máximo de 3,00% (três por cento) para alíquota de custos indiretos e de 6,79% para margem de lucro. O(s) servidor(es) responsáveis pelo preenchimento da Planilha nº 1 (fase de planejamento) poderão sugerir o estabelecimento de outros índices máximos com base em pesquisa em contratos semelhantes no âmbito do Mato Grosso do Sul ou de outra unidade da federação pretendida e fazer uma média aritmética. A justificativa para alteração deverá estar devidamente fundamentada nos autos da contratação. Por fim, conforme Acórdão TCU n. 408/2019, **respeitado o resultado da soma dos limites máximos definidos (3,00% + 6,79% = 9,79%), as licitantes poderão cotar percentuais para os custos indiretos e margem de lucro fora dos patamares definidos no edital, não ultrapassando o limite de 9,79%, conforme Acórdão n. 408/2019 – TCU - Plenário.**

(2) Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de **Lucro Presumido (Incidência cumulativa de PIS/COFINS)**. A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato conforme Acórdão TCU-Plenário n. 2.647/2009 (3,60% para COFINS e 0,65% para o PIS).

<sup>2.1</sup> **Incidência não-cumulativa:** Para a definição do percentual máximo de BDI, para o regime de incidência não-cumulativa, a empresa deve cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos últimos doze meses.

<sup>2.2</sup> **Comprovação:** Como comprovante a licitante deverá apresentar declaração pública de que os percentuais do PIS e do COFINS cotados correspondem à média dos recolhimentos dos últimos doze meses, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas. Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo (12 meses anteriores à data da proposta), poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.

(3) Devido a aplicação da Lei 13.161/2015 (Desoneração da folha de pagamento), a contribuição previdenciária patronal (INSS) poderá não ser calculada no Submódulo 2.2, sendo substituída pela contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) por meio de alíquota diferenciada de acordo com a atividade, incidindo sobre o faturamento (compondo o módulo 5).

## **ATENÇÃO GESTOR!**

Este arquivo é uma ferramenta de orientação no âmbito do TRT da 24ª Região

Uma vez que a Planilha de Custos é obrigatória e indispensável na fase interna da licitação, após o preenchimento, ela deverá ser inserida nos autos do respectivo processo administrativo.

Esta ferramenta deverá ser devidamente adaptada para futura contratação, pois balizará não somente a proposta na licitação, mas também futuras análises de repactuação, reajuste ou revisão de preços.

Caso necessário, antes do preenchimento, a Seção de Compras da Coordenadoria de Material e Patrimônio poderá fornecer as instruções iniciais, tais como inclusão de postos, detalhamento ou inclusão de custos, etc. As Notas Explicativas fornecem algumas orientações.

Para evitar excesso de informações, não imprima as Instruções Iniciais para os Licitantes e Gestores e Notas Explicativa. Após a leitura e elaboração da referida planilha, o Gestor da Contratação deverá ocultar esta Aba de Aviso, clicando com o botão direito do mouse sobre aba "GESTOR" e em seguida "Ocultar".

Este documento contém diversas Fórmulas, Macros e Recursos para automatizar o preenchimento. Para evitar exclusão ou alteração acidental desses recursos, todas as planilhas constantes deste arquivo estão bloqueadas com senha. Caso Necessário, o Gestor deverá entrar em contato com a Seção de Compras da Coordenadoria de Material e Patrimônio para auxiliá-lo.

Reforçamos que, em hipótese alguma, as Abas, Conteúdos, Linhas ou Colunas deste arquivo poderão ser excluídas. Caso necessário, o Gestor deverá ocultar o conteúdo dispensável.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Edição: Março / 2021 - Versão nº 1**

## **ATENÇÃO LICITANTE!**

ESTA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE STA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, ELABORADA EM ACORDO COM A NOVA IN 05/2017-SEGES/MP, FOI CONFIGURADA COM A FINALIDADE DE AUXILIAR O LICITANTE NO SEU PREENCHIMENTO.

É DEVER E RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA LICITANTE ASSEGURAR-SE DE QUE OS VALORES E CÁLCULOS INSERIDOS EM SUA PROPOSTA ESTEJAM CORRETOS.

### **INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

Insira dados apenas nas células com fundo **AMARELO** .

Deverão atentar-se às orientações do Edital e das Notas Explicativas.

As planilhas constantes neste arquivo estão bloqueadas para evitar digitação em células com fórmulas.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Edição: Março / 2021 - Versão nº 1**

# 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

## Quadro 1.1 - Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

Nº do Processo Administrativo: <b>20411/2023</b>	Licitação nº:	Data:	Horário:	Vigência da Contratação: <b>18 meses</b>	A Vigência é Prorrogável? <b>SIM</b>	Prazo Máximo de Vigência: <b>54 meses</b>
---	---------------	-------	----------	---	---	--

## Quadro 1.2 - Identificação do Serviço

Objeto da Contratação: <b>Prestação de serviços continuados de Comunicação Social com cessão de mão de obra especializada (profissional multimídia – editor de mídia audiovisual)</b>			
Tipo de Serviço <b>Editor de mídia audiovisual</b>	Unidade de Medida: <b>Postos de Trabalho</b>	Quantidade Mínima a Contratar: <b>1 Postos de Trabalho</b>	Local da Prestação dos Serviços: <b>CAMPO GRANDE/MS</b>
Categoria Profissional <input type="radio"/> Brigadista <input type="radio"/> Copeiragem <input type="radio"/> Limpeza <input type="radio"/> Manutenção <input type="radio"/> Motorista <input type="radio"/> Recepção <input type="radio"/> Vigilância <input checked="" type="radio"/> Outros			

## Quadro 1.3 - Detalhamento do Objeto

DESCRIÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO									COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
Item	Posto de Trabalho	Local do Posto de Trabalho	Tipo de Jornada de Trabalho	Período	Jornada de Trabalho Mensal	Quantidade Mínima de Postos	Ocupantes por Posto	Quantidade de Profissionais	Adicional de Periculosidade	Adicional de Insalubridade	Adicional Noturno	Adicional de Hora Extra	Intervalo Intrajornada
1	Editor de mídia audiovisual	Prédio-Sede do TRT/24ª Região	30 horas semanais	Diurno	150 horas	1	1	1	Não	Não	Não	Não	Não
<b>TOTAL</b>						<b>1</b>	<b>n/a</b>	<b>1</b>					



## 2 - DADOS DA PROPONENTE

### Quadro 2.1 - Dados da Proponente

Razão Social:		CNPJ:
Endereço da Matriz (digite o endereço no formato Logradouro, nº, Complemento - Bairro):		
Município:	UF:	CEP:
DDD:	Telefone:	E-mail
Endereço do Escritório em Campo Grande / MS (digite o endereço no formato Logradouro, nº, Complemento - Bairro):		
Município:	UF: <b>MS</b>	CEP:
DDD: <b>67</b>	Telefone:	E-mail

### Quadro 2.2 - Regime de Tributação da Proponente

	Item	Tributo	Base de Cálculo	Alíquota (%)
<input type="radio"/> Lucro Real	<b>A</b>	<b>Tributos Federais</b>		
<input checked="" type="radio"/> Lucro Presumido	A.1	PIS	Faturamento	0,65%
	A.2	COFINS	Faturamento	3,00%
<input type="radio"/> Entidade Sem Fins Lucrativos	<b>Subtotal Tributos Federais</b>			<b>3,65%</b>
<input type="radio"/> Optante pelo Simples Nacional	<b>B</b>	<b>Tributos Distritais</b>		
	B.1	ISS (ISSQN)	Faturamento	5,00%
	<b>TOTAL (COM ISSQN DE 5%)</b>			<b>8,65%</b>
	B.2	ISS (ISSQN)	Faturamento	3,00%
<b>DIGITE A RECEITA BRUTA DOS ÚLTIMOS 12 MESES:</b>	<b>TOTAL (COM ISSQN DE 3%)</b>			<b>6,65%</b>
<b>R\$ -</b>				
<p><b>Obs.:</b> As empresas optantes pelo Simples Nacional poderão participar deste pregão e terão direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006. No entanto, <b>caso as empresas sejam vedadas ao ingresso no simples nacional, não poderão apresentar proposta com os benefícios da condição de optante</b> e, caso venham a ser contratadas, estarão sujeitas à exclusão obrigatória do Simples Nacional, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II, e o art. 31, inciso II, da citada Lei.</p>				

### Quadro 2.3 - Substituição da Insidência da Contribuição Previdenciária sobre a Folha de Pagamento

	Item	Tributo	Base de Cálculo	Alíquota (%)
<input type="radio"/> Sim	<b>A</b>	<b>Folha de Pagamento</b>		
<input checked="" type="radio"/> Não	A.1	INSS	Folha de Pagamento	20,00%
	<b>B</b>	<b>Receita Bruta</b>		
	B.1	INSS		0,00%
<p><b>Obs.:</b> As empresas abrangidas pela Lei nº 12.546/2011, que dispõe sobre a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previstas em Lei específica.</p>				

### Quadro 2.4 - Custos Indiretos, Despesas Operacionais e Administrativas e Lucro

Custos Indiretos / Despesas Operacionais e Administrativas	3,00%
Lucro	6,79%
Outros Tributos Estaduais (especificar):	0,00%
Outros Tributos Municipais (especificar):	0,00%

**3 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS****Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)**

Nº do Processo Administrativo:	Licitação nº:	Data:	Horário:
<b>20411/2023</b>	-	-	-
Local da Prestação dos Serviços:	Vigência da Contratação:	Máximo de Vigência:	
<b>CAMPO GRANDE/MS</b>	<b>18 meses</b>	<b>54 meses</b>	

**DADOS GERAIS****SALÁRIO MÍNIMO OFICIAL**

	SALÁRIO
Salário Mínimo Oficial Vigente:	R\$ 1.320,00

**SALÁRIO NORMATIVO (GERAL)**

	SALÁRIO
Salário Normativo da Categoria Profissional:	R\$ 3.276,00
Salário Normativo da Categoria Profissional (Sábados, Domingos e Feriados):	
Data Base da Categoria Profissional:	

**ENCARGOS LEGAIS**

	PERCENTUAL
INSS	20,00%
SESI ou SESC	1,50%
SENAI ou SENAC	1,00%
INCRA	0,20%
Salário Educação	2,50%
FGTS	8,00%
Seguro Acidente de Trabalho	3,00%
SEBRAE	0,60%
13º Salário	8,33%
Adicional de Férias manten	2,78%
	36,80%

**BENEFÍCIOS LEGAIS ACORDADOS**

	PROFISSIONAL
Benefício Social Familiar Sindical	
Valor Unitário Mensal Empregado	R\$ -
Assistência e Inclusão Social do Trabalhador	
Valor Unitário Mensal	R\$ -
Prêmio Cesta Básica	
Valor Unitário Mensal	R\$ -
Auxílio Creche	
Valor Unitário Mensal	R\$ -

## COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS E BENEFÍCIOS LEGAIS

Percentual de Ocorrência		<b>0,00%</b>		R\$ -
<b>Seguro de Vida em Grupo (Custo Total Mensal)</b>				
Valor Unitário Anual		<b>R\$ -</b>		
Valor Unitário Mensal		R\$ -		R\$ -
Custo Mensal do Empregado (10%)		R\$ -		
<b>Vale Transporte (Profissional) (Custo da Empresa Excedente aos 6%)</b>				
Base de cálculo (remuneração individual)				
Empregado (6% do base de cálculo)				R\$ -
<b>Campo Grande</b>	Número de bilhetes/dia			
	Numero de dias	44 h / segunda a sexta-feira	20,7958	R\$ -
	Valor da tarifa		<b>R\$ -</b>	
<b>Auxílio Alimentação (Profissional) (Custo Mensal da Empresa)</b>				
Número de refeições/dia			1	
Número de dias/mês		44 h / segunda a sexta-feira	20,7958	
Valor unitário da refeição			<b>R\$ 16,590</b>	R\$ 345,00
Custo do Empregado			<b>R\$ -</b>	

## Profissional

### 6 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Processo nº: 20411/2023 Licitação: (NÚMERO DA LICITAÇÃO)

Descrição: *Prestação de serviços continuados de Comunicação Social com cessão de mão de obra especializada (profissional multimídia – editor de mídia audiovisual)*

Data Pregão: dd/mm/aaaa Horário do Pregão: 00:00

Empresa: (NOME DA EMPRESA)

CNPJ: (CNPJ)

Local da Prestação dos Serviços	Escala de Trabalho	Profissional
Prédio-Sede do TRT/24ª Região	30 horas semanais	Editor de mídia audiovisual

Data Base (dd/mm/aaaa):	Salário Mínimo Oficial Vigente:	Salário Normativo da Categoria Profissional:
dd/mm/aaaa	R\$ 1.320,00	R\$ 3.276,00

#### MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

			Valor
Salário Base			R\$ 3.276,00
Adicional de Periculosidade	0,00%		R\$ -
Adicional de Insalubridade	0,00%		R\$ -
Gratificação Adicional de Risco de Vida	0,00%		R\$ -
Gratificação por Cargo de Confiança	0,00%		R\$ -
Gratificação por Cargo de Confiança:			R\$ -
Outros:			R\$ -
<b>Subtotal de Remuneração</b>			<b>R\$ 3.276,00</b>
Adicional Noturno	0,00%		R\$ -
Repercussão do Adicional Noturno no DSR	0,0000		R\$ -
Hora Noturna Adicional	0,00%		R\$ -
Repercussão da Hora Noturna Adicional no DSR	0,0000		R\$ -
Adicional de Hora Extra	0,00		R\$ -
Repercussão do Adicional de Hora Extra no DSR	0,0000		R\$ -
Adicional de Hora Extra (Domingos e Feriados)	0,00		R\$ -
Repercussão do Adicional de Hora Extra no DSR (Domingos e Feriados)	0,0000		R\$ -
<b>Subtotal de Remuneração - Base de Cálculo para Encargos Trabalhistas</b>			<b>R\$ 3.276,00</b>
Intervalo Intrajornada	0,00%		R\$ -
Outros:			R\$ -
<b>Total de Remuneração</b>			<b>R\$ 3.276,00</b>

#### MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS

##### SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

			Valor
13º Salário			R\$ 272,89
Adicional de Férias			R\$ 91,07
<b>Subtotal do 13º Salário e Adicional de Férias</b>			<b>R\$ 363,96</b>
Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2			R\$ 133,94
<b>Total do Submódulo 2.1 com a Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2</b>			<b>R\$ 497,90</b>

##### SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

			Valor
INSS			R\$ 655,20

## Profissional

SESI ou SESC	R\$	49,14
SENAI ou SENAC	R\$	32,76
INCRA	R\$	6,55
Salário Educação	R\$	81,90
FGTS	R\$	262,08
Seguro Acidente de Trabalho	R\$	98,28
SEBRAE	R\$	19,66
<b>Total de Encargos Previdenciários e FGTS</b>	<b>R\$</b>	<b>1.205,57</b>

### SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

	Valor
Vale Transporte	R\$ -
Auxílio Alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	R\$ 345,00
Benefício Social Familiar Sindical	R\$ -
Assistência e Inclusão Social do Trabalhador	R\$ -
Prêmio Cesta Básica	R\$ -
Auxílio Creche	R\$ -
Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	R\$ -
Outros (Especificar)	R\$ -
<b>Total de Encargos Previdenciários e FGTS</b>	<b>R\$ 345,00</b>

### QUADRO RESUMO - ENCARGOS E BENEFÍCIOS

	Valor
13º Salário e Adicional de Férias	R\$ 497,90
Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 1.205,57
Benefícios Mensais e Diários	R\$ 345,00
<b>Total de Encargos e Benefícios</b>	<b>R\$ 2.048,47</b>

### MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

	Valor
Aviso Prévio Indenizado	R\$ 13,65
Insidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 1,09
Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	R\$ 112,69
Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 40,77
Insidência do Módulo Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Cont. s/ Aviso Prévio Trab.	R\$ 15,00
Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 1,30
<b>Total de Provisão para Rescisão</b>	<b>R\$ 184,50</b>

### MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

	Valor
Substituição Durante Férias	R\$ -
Substituição Durante Ausência por Doença	R\$ 45,50
Substituição Durante Licença Maternidade	R\$ 4,28
Substituição Durante Licença Paternidade	R\$ 0,68
Substituição Durante Ausências Legais	R\$ 9,10
Substituição Durante Ausência por Acidente de Trabalho	R\$ 2,13
<b>Subtotal Antes da Incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º s/ Custos de Reposição</b>	<b>R\$ 61,69</b>
Proporcional de Férias, 1/3 e 13º Sobre Custo de Reposição (Exceto Licença Maternidade)	R\$ 11,16
<b>Subtotal Antes de Incidência do Módulo Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Cont.</b>	<b>R\$ 72,85</b>
Incidência do Módulo Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Cont. s/ Custo de Reposição	R\$ 26,81
<b>Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>R\$ 99,66</b>

### VALOR DA PROPOSTA POR EMPREGADO

<b>Valor</b>
--------------

## Profissional

Remuneração	R\$	3.276,00
Encargos e Benefícios	R\$	2.048,47
Provisão para Rescisão	R\$	184,50
Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	99,66
Uniformes e Equipamentos	R\$	-
<b>Custo Total por Empregado</b>	<b>R\$</b>	<b>5.608,63</b>

### MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

			Valor
Custo Total por Empregado			R\$ 5.608,63
Custos Indiretos / Despesas Operacionais e Administrativas	3,00%		R\$ 168,26
Lucro	6,79%		R\$ 392,25
Tributos			
Tributos Federais:			
	3,65%		<b>R\$ 246,50</b>
		COFINS	R\$ 202,60
		PIS	R\$ 43,90
<i>Obs.: Vedada a inclusão de IRPJ e CSLL.</i>			
Tributos Estaduais (especificar):	0,00%		R\$ -
Tributos Municipais:			
		ISSQN	R\$ 337,67
Outros Tributos (especificar):			R\$ -
<b>Total dos Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>			<b>R\$ 6.753,30</b>

### QUADRO RESUMO

		Valor por Empregado
Total de Remuneração		R\$ 3.276,00
Total de Encargos e Benefícios		R\$ 2.048,47
Total de Provisão para Rescisão		R\$ 184,50
Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 99,66
Total de Uniformes e Equipamentos		R\$ -
Total dos Custos Indiretos, Lucro e Tributos		R\$ 1.144,68
<b>Valor Mensal do Serviço</b>		<b>R\$ 6.753,31</b>

## Auditação

### 11 - CONDENSAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA AUDITAGEM

Processo nº: 20411/2023

Licitação: MERO DA LICITAÇÃO

Descrição: Prestação de serviços continuados de Comunicação Social com cessão de mão de obra especializada (profissional multimídia – editor de mídia audiovisual)

Posto de Trabalho	Editor de mídia audiovisual	<b>Totalização</b>
Local do Posto de Trabalho	Prédio-Sede do TRT/24ª Região	

#### MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

	Valor	Valor
Salário Base	R\$ 3.276,00	R\$ 3.276,00
Adicional de Periculosidade	R\$ -	R\$ -
Adicional de Insalubridade	R\$ -	R\$ -
Gratificação Adicional de Risco de Vida	R\$ -	R\$ -
Gratificação por Cargo de Confiança	R\$ -	R\$ -
Gratificação por Cargo de Confiança:	R\$ -	R\$ -
Outros:	R\$ -	R\$ -
<b>Subtotal de Remuneração</b>	<b>R\$ 3.276,00</b>	<b>R\$ 3.276,00</b>
Adicional de Hora Extra / Semanal (Diurna - 50%)	R\$ -	R\$ -
Adicional de Hora Extra / Semanal (Noturna - 50% + 20%)	R\$ -	R\$ -
Adicional de Hora Extra / Domingo e Feriado (Diurna - 100%)	R\$ -	R\$ -
Adicional de Hora Extra / Domingo e Feriado Noturna - 100% + 20%)	R\$ -	R\$ -
Descanso Semanal Remunerado	R\$ -	R\$ -
Adicional Noturno	R\$ -	R\$ -
Repercussão do Adicional Noturno no DSR	R\$ -	R\$ -
Hora Noturna Adicional	R\$ -	R\$ -
Repercussão da Hora Noturna Adicional no DSR	R\$ -	R\$ -
Adicional de Hora Extra	R\$ -	R\$ -
Repercussão do Adicional de Hora Extra no DSR	R\$ -	R\$ -
Adicional de Hora Extra (Domingos e Feriados)	R\$ -	R\$ -
Repercussão do Adicional de Hora Extra no DSR (Domingos e Feriados)	R\$ -	R\$ -
<b>Subtotal de Remuneração - Base de Cálculo para Encargos Trabalhistas</b>	<b>R\$ 3.276,00</b>	<b>R\$ 3.276,00</b>
Intervalo Intrajornada	R\$ -	R\$ -
Outros:	R\$ -	R\$ -
<b>Total de Remuneração</b>	<b>R\$ 3.276,00</b>	<b>R\$ 3.276,00</b>

## Audtagem

### MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS

#### SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

	Valor	Valor
13º Salário	R\$ 272,89	R\$ 272,89
Adicional de Férias	R\$ 91,07	R\$ 91,07
<b>Subtotal do 13º Salário e Adicional de Férias</b>	<b>R\$ 363,96</b>	<b>R\$ 363,96</b>
Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2	R\$ 133,94	R\$ 133,94
<b>Total do Submódulo 2.1 com a Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2</b>	<b>R\$ 497,90</b>	<b>R\$ 497,90</b>

#### SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

	Valor	Valor
INSS	R\$ 655,20	R\$ 655,20
SESI ou SESC	R\$ 49,14	R\$ 49,14
SENAI ou SENAC	R\$ 32,76	R\$ 32,76
INCRA	R\$ 6,55	R\$ 6,55
Salário Educação	R\$ 81,90	R\$ 81,90
FGTS	R\$ 262,08	R\$ 262,08
Seguro Acidente de Trabalho	R\$ 98,28	R\$ 98,28
SEBRAE	R\$ 19,66	R\$ 19,66
<b>Total de Encargos Previdenciários e FGTS</b>	<b>R\$ 1.205,57</b>	<b>R\$ 1.205,57</b>

#### SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

	Valor	Valor
Auxílio Alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	R\$ 345,00	R\$ 345,00
Benefício Social Familiar Sindical	R\$ -	R\$ -
Assistência e Inclusão Social do Trabalhador	R\$ -	R\$ -
Prêmio Cesta Básica	R\$ -	R\$ -
Auxílio Creche	R\$ -	R\$ -
Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	R\$ -	R\$ -
Outros (Especificar)	R\$ -	R\$ -
<b>Total de Encargos Previdenciários e FGTS</b>	<b>R\$ 345,00</b>	<b>R\$ 345,00</b>

#### QUADRO RESUMO - ENCARGOS E BENEFÍCIOS

	Valor	Valor
13º Salário e Adicional de Férias	R\$ 497,90	R\$ 497,90
Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 1.205,57	R\$ 1.205,57



## Auditoria

Benefícios Mensais e Diários	R\$ 345,00	R\$ 345,00
<b>Total de Encargos e Benefícios</b>	<b>R\$ 2.048,47</b>	<b>R\$ 2.048,47</b>

### MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

	Valor	Valor
Aviso Prévio Indenizado	R\$ 13,65	R\$ 13,65
Insidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 1,09	R\$ 1,09
Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	R\$ 112,69	R\$ 112,69
Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 40,77	R\$ 40,77
Insidência do Módulo Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Cont. s/ Aviso Prévio Trab.	R\$ 15,00	R\$ 15,00
Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 1,30	R\$ 1,30
<b>Total de Provisão para Rescisão</b>	<b>R\$ 184,50</b>	<b>R\$ 184,50</b>

### MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

	Valor	Valor
Substituição Durante Férias	R\$ -	R\$ -
Substituição Durante Ausência por Doença	R\$ 45,50	R\$ 45,50
Substituição Durante Licença Maternidade	R\$ 4,28	R\$ 4,28
Substituição Durante Licença Paternidade	R\$ 0,68	R\$ 0,68
Substituição Durante Ausências Legais	R\$ 9,10	R\$ 9,10
Substituição Durante Ausência por Acidente de Trabalho	R\$ 2,13	R\$ 2,13
<b>Subtotal Antes da Incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º s/ Custos de Reposição</b>	<b>R\$ 61,69</b>	<b>R\$ 61,69</b>
Proporcional de Férias, 1/3 e 13º Sobre Custo de Reposição (Exceto Licença Maternidade)	R\$ 11,16	R\$ 11,16
<b>Subtotal Antes de Incidência do Módulo Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Cont.</b>	<b>R\$ 72,85</b>	<b>R\$ 72,85</b>
Incidência do Módulo Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Cont. s/ Custo de Reposição	R\$ 26,81	R\$ 26,81
<b>Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>R\$ 99,66</b>	<b>R\$ 99,66</b>

### MÓDULO 5 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

#### UNIFORMES (TODAS AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS)

	Valor	Valor
Uniformes	R\$ -	R\$ -

### VALOR DA PROPOSTA POR EMPREGADO

	Valor	Valor
Remuneração	R\$ 3.276,00	R\$ 3.276,00
Encargos e Benefícios	R\$ 2.048,47	R\$ 2.048,47
Provisão para Rescisão	R\$ 184,50	R\$ 184,50
Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 99,66	R\$ 99,66

## Auditação

Uniformes e Equipamentos	R\$ -	R\$ -
<b>Custo Total por Empregado</b>	<b>R\$ 5.608,63</b>	<b>R\$ 5.608,63</b>

### MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

	Valor	Valor
Custo Total por Empregado	R\$ 5.608,63	R\$ 5.608,63
Custos Indiretos / Despesas Operacionais e Administrativas	R\$ 168,26	R\$ 168,26
Lucro	R\$ 392,25	R\$ 392,25
Tributos		
Tributos Federais:	R\$ 246,50	R\$ 246,50
COFINS	R\$ 202,60	R\$ 202,60
PIS	R\$ 43,90	R\$ 43,90
<i>Obs.: Vedada a inclusão de IRPJ e CSLL.</i>		
Tributos Estaduais (especificar):	R\$ -	R\$ -
Tributos Municipais:		
ISSQN	R\$ 337,67	R\$ 337,67
Outros Tributos (especificar):	R\$ -	R\$ -
<b>Total dos Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>	<b>R\$ 6.753,30</b>	<b>R\$ 6.753,30</b>

### QUADRO RESUMO

	Valor por Empregado	Valor por Empregado
Total de Remuneração	R\$ 3.276,00	R\$ 3.276,00
Total de Encargos e Benefícios	R\$ 2.048,47	R\$ 2.048,47
Total de Provisão para Rescisão	R\$ 184,50	R\$ 184,50
Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 99,66	R\$ 99,66
Total de Uniformes e Equipamentos	R\$ -	R\$ -
Total dos Custos Indiretos, Lucro e Tributos	R\$ 1.144,68	R\$ 1.144,68
Total do Vale Transporte	R\$ -	R\$ -
<b>Valor Mensal do Serviço</b>	<b>R\$ 6.753,31</b>	<b>R\$ 6.753,31</b>

### RESERVA MENSAL (RETENÇÕES EM CONTA VINCULADA DO PAGAMENTO MENSAL)

	Valor por Empregado	Valor por Empregado
13º Salário	R\$ 272,89	R\$ 272,89
Férias + Abono Constitucional (1/3) de Férias	R\$ 363,96	R\$ 363,96
<b>Sub-total</b>	<b>R\$ 636,85</b>	<b>R\$ 636,85</b>
Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário	R\$ 234,36	R\$ 234,36
Multa do FGTS sobre aviso prévio indenizado	R\$ 112,69	R\$ 112,69
<b>Total da Reserva Mensal</b>	<b>R\$ 983,90</b>	<b>R\$ 983,90</b>

## Auditagem

---

## 12 - RESUMO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

### Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

Nº do Processo Administrativo:	Licitação nº:	Data:
<b>20411/2023</b>	-	-
Local da Prestação dos Serviços:	Vigência da Contratação:	
<b>CAMPO GRANDE/MS</b>	<b>18 meses</b>	

### VALOR TOTAL MENSAL DO CONTRATO

#### 2 PROFISSIONAL

	QUANT. DE PROF.	REMUNERAÇÃO	ENCARGOS E BENEFÍCIOS	PROVISÃO PARA RESCISÃO	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	UNIFORMES E EQUIPAMENTOS	CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS
03 Prédio-Sede do TRT/24ª Região	1	R\$ 3.276,00	R\$ 2.048,47	R\$ 184,50	R\$ 99,66	R\$ -	R\$ 1.144,68
<b>Valor Estimado Mensal</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 3.276,00</b>	<b>R\$ 2.048,47</b>	<b>R\$ 184,50</b>	<b>R\$ 99,66</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 1.144,68</b>

#### 3 TOTALIZAÇÃO / EDITOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL

	QUANT. DE PROF.	REMUNERAÇÃO	ENCARGOS E BENEFÍCIOS	PROVISÃO PARA RESCISÃO	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	UNIFORMES E EQUIPAMENTOS	CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS
24 PROFISSIONAL (Contadores)	1	R\$ 3.276,00	R\$ 2.048,47	R\$ 184,50	R\$ 99,66	R\$ -	R\$ 1.144,68
<b>Valor Estimado Mensal</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 3.276,00</b>	<b>R\$ 2.048,47</b>	<b>R\$ 184,50</b>	<b>R\$ 99,66</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 1.144,68</b>

### VALOR TOTAL MENSAL DO CONTRATO

#### 4 Valor Total Mensal do Contrato

Valor Total Mensal do Contrato

Valor Total da Reserva Mensal (Retenções em Conta Vinculada do Pagamento Mensal do Contrato)

### VALOR TOTAL GERAL DO CONTRATO

#### 10 Valor Total Geral do Contrato

**Valor Total Geral do Contrato**

**Valor Total Geral da Reserva (Retenções em Conta Vinculada do Pagamento Geral do Contrato)**

	Horário:
	-
Máximo de Vigência:	
<b>54 meses</b>	

DESPESA COM VALE TRANSPORTE	VALOR MENSAL DO SERVIÇO POR EMPREGADO	VALOR MENSAL DO SERVIÇO POR POSTO
R\$ -	R\$ 6.753,31	R\$ 6.753,31
<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 6.753,31</b>	<b>R\$ 6.753,31</b>

DESPESA COM VALE TRANSPORTE	VALOR MENSAL DO SERVIÇO POR EMPREGADO	VALOR MENSAL DO SERVIÇO POR POSTO
R\$ -	R\$ 6.753,31	R\$ 6.753,31
<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 6.753,31</b>	<b>R\$ 6.753,31</b>

TOTAL MENSAL DA CONTRATO	
R\$	6.753,31
<b>R\$</b>	<b>6.753,31</b>
<b>R\$</b>	<b>983,90</b>

TOTAL GERAL DA CONTRATO	
R\$	121.559,58

	<b>R\$</b>	<b>121.559,58</b>
	<b>R\$</b>	<b>17.710,20</b>

### 13 - RESUMO MENSAL DA PLANILHA VALOR GLOBAL

#### Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

Nº do Processo Administrativo:	Licitação nº:	Data:	Horário:
20411/2023	-	-	-
Local da Prestação dos Serviços:	Vigência da Contratação:	Máximo de Vigência:	
CAMPO GRANDE/MS	18 meses	54 meses	

#### VALOR TOTAL MENSAL DO CONTRATO

##### 1 Contador

	QUANT. DE PROF.	CUSTO TOTAL POR EMPREGADO	DESPESA COM VALE TRANSPORTE	VALOR MENSAL DO SERVIÇO POR EMPREGADO	VALOR MENSAL DO SERVIÇO POR POSTO	RESERVA MENSAL (RETENÇÕES EM CONTA VINCULADA DO PAGAMENTO MENSAL)
03 Prédio-Sede do TRT/24ª Região	1	R\$ 6.753,31	R\$ -	R\$ 6.753,31	R\$ 6.753,31	R\$ 983,90
<b>Valor Estimado Mensal</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 6.753,31</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 6.753,31</b>	<b>R\$ 6.753,31</b>	<b>R\$ 983,90</b>

##### 3 TOTALIZAÇÃO / EDITOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL

	QUANT. DE PROF.	CUSTO TOTAL POR EMPREGADO	DESPESA COM VALE TRANSPORTE	VALOR MENSAL DO SERVIÇO POR EMPREGADO	VALOR MENSAL DO SERVIÇO POR POSTO	RESERVA MENSAL (RETENÇÕES EM CONTA VINCULADA DO PAGAMENTO MENSAL)
01 Contador	1	R\$ 6.753,31	R\$ -	R\$ 6.753,31	R\$ 6.753,31	R\$ 983,90
<b>Valor Estimado Mensal</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 6.753,31</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 6.753,31</b>	<b>R\$ 6.753,31</b>	<b>R\$ 983,90</b>

#### VALOR TOTAL MENSAL DO CONTRATO

	TOTAL MENSAL DA CONTRATO
4 Valor Total Mensal do Contrato	R\$ 6.753,31
<b>Valor Total Mensal do Contrato</b>	<b>R\$ 6.753,31</b>
<b>Valor Total da Reserva Mensal (Retenções em Conta Vinculada do Pagamento Mensal do Contrato)</b>	<b>R\$ 983,90</b>